

LEI Nº 400, DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza a abertura de um crédito especial de NCr\$ 2.497,85 para pagamento do I.N.P.S. e das outras providências.

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 28/68 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Seção de Contabilidade um crédito da importância de NCr\$ 2.497,85 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), especialmente destinado ao pagamento do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), do débito proveniente de contribuições devidas por passadas administrações.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do presente crédito e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 2º - Para obter os meios financeiros necessários à execução desta lei, poderá o Prefeito Municipal fazer operações de crédito dentro das condições bancárias, em nome do Município, assinando para isso notas promissórias e outros documentos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 16 de setembro de 1968.

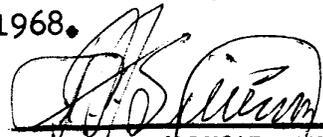

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 5 e afixada nesta Prefeitura, em 16 de setembro de 1968.

Alvará
21-1-69
Pls. 1968




PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário